



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 342, de 1 de outubro de 2019.

"Dispõe sobre a criação de cargo em caráter efetivo."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado junto a estrutura administrativa da Prefeitura da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, consoante disposição contida na Lei Complementar nº. 166, de 3 de outubro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências (anexo VI - Descrição de Cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal), o cargo de caráter efetivo abaixo especificado:

I - No Grupo Ocupacional - Nível Superior:

1) Contador

Art. 2º. O quantitativo do cargo a que se refere o inciso "I" do artigo anterior, a carga horária semanal e nível de vencimento consta do anexo "I" desta Lei Complementar.

Art. 3º. O conjunto de atribuições do cargo consta do anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 1 de outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

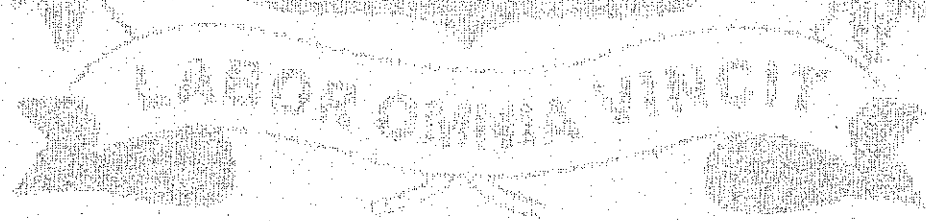
Lei Complementar nº 342/2019 – fls 7

LUCAS RIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 342/2019 – fls.3

ANEXO I

CARGO DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Grupo Ocupacional	Denominação de Cargos	Classes	Quantitativo dos Cargos	Nível de Vencimentos	Carga Horária Semanal	Áreas de atuação/especialização/áreas de formação
Nível Superior	Contador		2	NSE-1	40	Diploma de graduação em Ciências Contábeis devidamente reconhecido, além do registro profissional ativo perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 342/2019 - fls.4

ANEXO II

CONJUNTO DE ATRIBUIÇÕES CONTADOR

1. Cargo: Contador

2. Descrição Sintética: Compreende o cargo que se destina a execução da contabilidade geral do município, visando executar os trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário, tributário e patrimonial da municipalidade, incluindo o acompanhamento de todos os eventos contábeis, além de proceder à elaboração dos demonstrativos financeiros do Poder Executivo.

3. Requisitos para Provimento:

- **Instrução:** Ensino Superior completo.

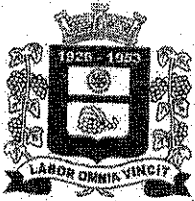
1. Diploma de graduação em Ciências Contábeis devidamente reconhecido, além do registro profissional ativo perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

4. Recrutamento:

- **Externo:** aprovação em concurso público.

5. Atribuições Típicas

Elaborar, acompanhar, controlar e executar a política orçamentária;
Controle e cobrança da dívida ativa;
Promover o registro e controle contábil da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
Solicitar e conferir prestações de contas, quando necessário encaminhar para tomada de contas especiais na forma da Lei;
Realizar perícias contábeis e financeiras, na forma da Lei;
Escriturar a movimentação dos recursos financeiros, de acordo com as normas legais vigentes;
Informar sobre o comportamento da receita para fins de planejamento econômico e financeiro;
Estudar, classificar, escriturar e analisar os atos e fatos da contabilidade, de forma analítica e sintética, do Município e dos seus fundos especiais;
Empenhar a despesa e fazer controle dos créditos orçamentários;
Registrar a movimentação de recursos financeiros, materiais, humanos e patrimoniais;
Emitir relatórios periódicos gerenciais relativos às receitas e despesas;
Elaborar os projetos de Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual, na forma e tempo adequados;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 342/2019 – fls.5

- Registrar a movimentação de recursos financeiros da administração de pessoal e material;
- Registrar, na forma prevista, a movimentação de bens;
- Fazer planos e prestações de contas de recursos financeiros;
- Levantar mensalmente os balancetes e anualmente o balanço;
- Controlar, contábil e extra contabilmente, a movimentação do Fundo de Participação dos Municípios;
- Controlar a movimentação de transferências financeiras recebidas de órgãos do Estado e da União, inclusive outros fundos especiais;
- Prestar contas dos recursos financeiros recebidos pelo Município, conforme as disposições legais pertinentes, inclusive de acordos e convênios ou outros ajustes;
- Elaborar cronograma de desembolso financeiro;
- Estudar, controlar e interpretar os fenômenos relativos aos fatores econômicos e públicos;
- Analisar e assinar balanços e balancetes;
- Preparar relatórios informativos referentes à situação financeira e patrimonial;
- Verificar e interpretar contas do ativo e do passivo;
- Preparar pareceres referentes à Contabilidade Pública Municipal;
- Analisar cálculos de custos;
- Compatibilizar, quanto possível, as programações sociais, econômicas e financeiras do Município, com os planos e programas do Estado e da União;
- Programar, executar, controlar e avaliar toda a contabilidade Municipal;
- Lançar na responsabilidade do ordenador da despesa, aquela que não estiver de acordo com as normas e legislação pertinentes;
- Colocar as contas do Município, durante sessenta dias, anualmente, à disposição dos contribuintes municipais, para exame e apreciação;
- Desincumbir-se de outras atribuições, especialmente a classificação, o registro, controle, análise e interpretação de todos os atos e fatos administrativos e de informação, referentes ao patrimônio municipal, a situação de todos quantos arrecadam receitas, efetuam despesas, administrem ou guardem bens municipais.
- Observar e acompanhar os limites prudenciais; conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Assessorar o Chefe do Executivo Municipal em assuntos de sua competência e desempenhar ainda outras tarefas que lhe forem delegadas;
- Desincumbir-se de outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.